



**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 067/2026 - GAB

Jaguariaíva, 09 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: “ *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, destinada a investimentos em saneamento básico, especificamente à ampliação da estrutura de captação e da rede de distribuição de água, com execução pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.*”

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva  
Nesta



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 04 /2026**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, destinada a investimentos em saneamento básico, especificamente à ampliação da estrutura de captação e da rede de distribuição de água, com execução pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos em saneamento básico, especificamente à ampliação da captação de água e da rede de distribuição do Município, com execução pela Autarquia Municipal Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, incluindo obras, serviços, aquisição de materiais e equipamentos, estudos e projetos, automação, ações de redução de perdas, reservação, adutoras e demais despesas correlatas e elegíveis necessárias à plena funcionalidade do sistema, observada a Legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

**§1º** Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§ 2º** Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e



### GABINETE DO PREFEITO

irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, destinada a investimentos em saneamento básico, especificamente à ampliação da estrutura de captação e da rede de distribuição de água, com execução pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.”*

A presente iniciativa justifica-se pela premente necessidade de enfrentar a crise hídrica que o Município vem enfrentando, caracterizada por deficiência no abastecimento, aumento significativo de reclamações por parte da população e o risco de desabastecimento em períodos de estiagem prolongada e picos de consumo. A atual infraestrutura de saneamento demonstra-se insuficiente para atender à crescente demanda e garantir a segurança hídrica da população.

Os investimentos propostos abrangem um conjunto de ações estratégicas, incluindo o reforço e a modernização da captação de água e a ampliação e substituição de adutoras e redes de distribuição. Tais medidas visam não apenas aprimorar a infraestrutura existente, mas também aumentar a resiliência operacional do sistema de abastecimento de água.

A concretização desses investimentos trará benefícios substanciais para a comunidade, tais como a garantia da segurança hídrica, a continuidade e regularidade do abastecimento, a redução significativa das perdas de água, a melhoria da qualidade da água distribuída e a regularização da pressão na rede. Adicionalmente, espera-se ganhos de eficiência operacional e a promoção da sustentabilidade ambiental dos recursos hídricos.

A operação de crédito em questão apresenta os seguintes parâmetros:

- Valor total: **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais)
- Prazo total: **120** (cento e vinte) meses
- Carência: **12** (doze) meses
- Sistema de amortização: **SAC** (Sistema de Amortização Constante)
- Encargos: **125% da SELIC**
- Garantias: **Sem garantia da União**
- Contragarantia: via Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**)
- Tomador: **Município de Jaguariáiva**
- Executor: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – **SAMAE**

Do ponto de vista institucional e orçamentário, o Projeto de Lei encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual (**PPA**), a Lei de

**Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta**

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400



### GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, com previsão de dotação na unidade orçamentária do **SAMAE** e autorização para abertura de créditos adicionais necessários. A execução dos investimentos será realizada pelo **SAMAE**, na qualidade de unidade executora, nos termos do instrumento a ser firmado com o Município e das normas do **FINISA**.

A presente proposição atende plenamente aos requisitos da **Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, em especial aos artigos 16 e 32, no que tange à exigência de **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, demonstrações e observância dos limites de endividamento. Adicionalmente, cumpre as disposições da **Resolução do Senado Federal n.º 43/2001**, que estabelece os limites e condições para a contratação de operações de crédito, bem como a **Resolução CMN 4995 de 24/03/2022** e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) aplicáveis além dos normativos específicos da **Caixa Econômica Federal** para o **FINISA**.

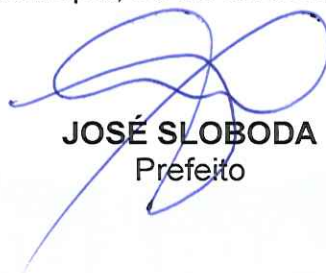
Diante do exposto e da relevância do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação célere do Projeto de Lei, visando mitigar a crise de abastecimento e garantir a continuidade e qualidade do serviço essencial de água para a população de Jaguariáiva.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com Vossas Excelências para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 09 de fevereiro de 2026.



**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E PREMISSAS

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por objetivo demonstrar a adequação e a sustentabilidade fiscal da operação de crédito a ser contratada pelo Município de Jaguariáiva, em conformidade com o Projeto de Lei que autoriza a referida contratação.

#### 1. Identificação da Operação:

- **Programa:** FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- **Agente Financeiro:** Caixa Econômica Federal
- **Tomador:** Município de Jaguariáiva
- **Executor:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
- **Valor Total (Principal):** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- **Encargos:** 125% da Taxa SELIC (variável)
- **SELIC Base (Cenário Base para Projeção):** 15% a.a.
- **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante (SAC)
- **Prazo Total:** 120 (cento e vinte) meses
- **Carência de Amortização:** 12 (doze) meses
- **Amortizações:** 108 (cento e oito) parcelas mensais iguais de principal
- **Desembolso:** Linear em 12 (doze) meses ou conforme a execução das obras
- **Data-base (Primeiro Desembolso):** Março de 2026
- **Garantia da União:** Não
- **Contragarantia:** Vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

### II. FINALIDADES (VINCULAÇÃO)

Os recursos provenientes da operação de crédito serão integralmente destinados a investimentos em saneamento básico, visando à ampliação e modernização da infraestrutura de captação e da rede de distribuição de água do Município de Jaguariáiva, com execução a cargo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE. As ações contemplarão, entre outras:

- Obras e serviços para ampliação, modernização e adequação de sistemas de captação de água bruta, incluindo equipamentos eletromecânicos, casas de bombas, adutoras de água bruta e proteções ambientais.



- Implantação, reforço e substituição de adutoras, redes de distribuição, válvulas, ramais e demais componentes do sistema, incluindo setorização, macromedição e micromedição.
- Ampliação e/ou adequação de unidades de tratamento, reservação, estações elevatórias e dispositivos de manobra.
- Ações de redução de perdas, automação, telemetria, telecontrole, instrumentação e sistemas de supervisão e controle operacional.
- Aquisições de materiais, equipamentos, veículos operacionais e bens necessários à operação e manutenção dos sistemas.
- Elaboração de estudos, projetos, levantamentos, consultorias, gerenciamento, fiscalização, testes, comissionamento e demais despesas técnicas correlatas.
- Despesas acessórias e mitigatórias inerentes às obras, inclusive desapropriações, servidões de passagem, recomposição de pavimentos e compensações ambientais, quando cabíveis.

### III. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ANUAL NO ORÇAMENTO

A seguir, apresenta-se a projeção do serviço da dívida (juros e amortização) para a operação de crédito, considerando o Cenário Base (SELIC de 15% a.a. e encargos de 125% da SELIC), sistema SAC, carência de 12 meses e desembolso linear em 12 meses.

**Quadro 1: Projeção Anual do Serviço da Dívida (Cenário Base)**

Ano	Atualização/Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Serviço da Dívida - Prestação Total (R\$)	Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	Serviço/RCL (%)	% Máximo
2026	540.895,85	-	540.895,85	210.751.790,80	0,26%	13,00%
2027	1.634.707,47	1.111.111,11	2.560.633,40	218.760.358,85	1,17%	13,00%
2028	1.482.455,30	1.111.111,11	2.593.566,42	226.416.971,41	1,15%	13,00%
2029	1.290.136,78	1.111.111,11	2.401.247,89	234.341.565,41	1,02%	13,00%
2030	1.097.818,25	1.111.111,11	2.208.929,36	242.543.520,20	0,91%	13,00%
2031	905.499,73	1.111.111,11	2.016.610,84	251.032.543,41	0,80%	13,00%
2032	713.181,20	1.111.111,11	1.824.292,31	259.818.682,43	0,70%	13,00%
2033	520.862,67	1.111.111,11	1.631.973,79	268.912.336,31	0,61%	13,00%
2034	328.544,15	1.111.111,11	1.439.655,26	278.324.268,08	0,52%	13,00%
2035	136.225,62	1.111.111,12	1.247.336,73	288.065.617,46	0,43%	13,00%

*Nota: Os valores de Atualização/Juros e Amortização foram calculados com base na taxa mensal de 1,4589% (derivada de 125% da SELIC de 15% a.a.), sistema SAC, carência de 12 meses e desembolso linear em 12 meses. O Serviço da Dívida corresponde à soma de Atualização/Juros e Amortização do respectivo exercício.*



#### IV. QUADRO RCL X SERVIÇO DA DÍVIDA (HORIZONTE DECENAL)

A tabela a seguir demonstra a compatibilidade do serviço da dívida com a **Receita Corrente Líquida (RCL)** projetada do Município, bem como o impacto na **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**, considerando a DCL atual de R\$ 68.627.021,91.

**Quadro 2: Projeção da RCL, Serviço da Dívida e DCL (Cenário Base)**

Ano	Dívida Consolidada Líquida - DCL Antes (R\$)	Saldo Devedor ao fim do ano (R\$)	DCL Depois (R\$)	Receita Corrente Líquida (R\$)	DCL/RCL (%)	% Máximo
2026	68.627.021,91	8.333.333,33	76.960.355,24	210.751.790,80	36,52%	120,00%
2027	68.627.021,91	9.074.074,07	77.701.095,98	218.760.358,85	35,52%	120,00%
2028	68.627.021,91	7.962.962,96	76.589.984,87	226.416.971,41	33,83%	120,00%
2029	68.627.021,91	6.851.851,85	75.478.873,76	234.341.565,41	32,21%	120,00%
2030	68.627.021,91	5.740.740,74	74.367.762,65	242.543.520,20	30,66%	120,00%
2031	68.627.021,91	4.629.629,63	73.256.651,54	251.032.543,41	29,18%	120,00%
2032	68.627.021,91	3.518.518,52	72.145.540,43	259.818.682,43	27,77%	120,00%
2033	68.627.021,91	2.407.407,41	71.034.429,32	268.912.336,31	26,42%	120,00%
2034	68.627.021,91	1.296.296,30	69.923.318,21	278.324.268,08	25,12%	120,00%
2035	68.627.021,91	185.185,19	68.812.207,10	288.065.617,46	23,89%	120,00%

*Nota: A DCL + Nova Dívida considera a DCL atual do Município acrescida do saldo devedor da nova operação ao final de cada exercício. A DCL/RCL é uma avaliação preliminar, considerando o limite de 120% da RCL para a DCL, conforme Resolução do Senado Federal nº 43/2001.*

#### V. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

A operação de crédito proposta encontra-se em conformidade com a legislação vigente, em especial a **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a **Resolução do Senado Federal nº 43/2001**.

- **Autorização Legislativa:** A contratação da operação de crédito será precedida de autorização por lei específica, conforme exigência do art. 32, inciso I, da LRF.
- **Compatibilidade com o Planejamento:** O Projeto de Lei e a presente EIOF demonstram a compatibilidade da operação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, que deverão prever as dotações necessárias para o pagamento do serviço da dívida.



- **Registro Orçamentário:** A receita decorrente da operação de crédito será classificada como receita de capital, e as despesas com o serviço da dívida (juros e amortizações) serão devidamente consignadas nas dotações orçamentárias específicas, conforme o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF.
- **Capacidade de Pagamento (CAPAG):** O Município deverá comprovar sua capacidade de pagamento perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Agente Financeiro (CAIXA), por meio da avaliação da CAPAG, bem como apresentar as certidões de regularidade fiscal e previdenciária exigidas.
- **Contragarantia:** A contragarantia oferecida pelo Município, mediante vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), é uma prática usual e aceita para operações de crédito sem garantia da União, conferindo segurança à operação.

## VI. ADEQUAÇÃO FISCAL E LIMITES

A análise dos indicadores fiscais do Município de Jaguariáiva, considerando a Dívida Consolidada Líquida (DCL) atual de **R\$ 68.627.021,91** e as projeções de Receita Corrente Líquida (RCL), demonstra que a contratação da operação de crédito não comprometerá o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF e Resoluções do Senado Federal:

- **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Conforme Quadro 2, a relação entre a DCL (incluindo a nova dívida) e a RCL projetada (% DCL/RCL) permanece significativamente abaixo do limite de **120%** estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 para Municípios.
- **Serviço da Dívida:** Conforme Quadro 1, a relação entre o Serviço da Dívida e a RCL projetada (% Serviço/RCL) também se mantém em patamares reduzidos, muito aquém do limite de **13% da RCL** para o comprometimento com o serviço da dívida, indicando ampla capacidade de pagamento.
- **Metas Fiscais:** A operação de crédito e seu serviço da dívida serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO, sendo que o aumento da dívida será compensado pelos benefícios dos investimentos em saneamento, que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento local.
- **Art. 42 da LRF:** O Município se compromete a observar o disposto no art. 42 da LRF, que veda a contratação de operação de crédito nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular do Poder Executivo, salvo se para amortização de dívida anterior.

## VII. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui que a operação de crédito no valor de **R\$ 10.000.000,00**, a ser contratada pelo **Município de Jaguariáiva** junto à **Caixa Econômica Federal**, para investimentos em saneamento básico com execução pelo **SAMAE**, é fiscalmente sustentável e plenamente compatível com a legislação vigente.



- O impacto do serviço da dívida no orçamento municipal é controlado e decrescente ao longo do tempo, em função do sistema de amortização SAC e do crescimento projetado da Receita Corrente Líquida.
- Os indicadores de endividamento (DCL/RCL e Serviço/RCL) permanecem muito abaixo dos limites legais, conferindo solidez fiscal ao Município.
- A destinação dos recursos para investimentos em saneamento básico é estratégica e essencial para enfrentar a crise hídrica e melhorar a qualidade de vida da população, gerando benefícios sociais e econômicos de longo prazo.
- A modelagem da operação, com o Município como tomador e o SAMAE como executor, é adequada e alinhada às diretrizes do programa FINISA.

## VIII. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a presente Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro foi elaborada com base nas informações e projeções disponíveis, em conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que as projeções financeiras estão sujeitas a variações nas condições econômicas, especialmente na taxa SELIC, que impacta diretamente os encargos da operação. Contudo, a análise demonstra que o Município possui robustez fiscal para absorver tais variações dentro de um cenário de prudência.

Jaguariaíva/PR, 26 de janeiro de 2026.

  
**Carlos Perez Gomez**

Secretário de Finanças e Planejamento Orçamentário  
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ENTIDADES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / MÊS DEZEMBRO

Página : 1 / 1  
Exercício de 2025

012

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025
		Até o Mês
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>		
Dívida Mobiliária	84.577.261,11	79.174.048,65
Dívida Contratual	0,00	0,00
Empréstimos	84.577.261,11	79.174.048,65
Internos	470.180,78	470.180,78
Externos	470.180,78	470.180,78
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	56.121.618,50	51.370.209,58
Externos	56.121.618,50	51.370.209,58
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00
De Tributos	27.985.461,83	27.333.658,29
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	27.985.461,83	27.333.658,29
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>		
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	12.789.997,72	10.547.026,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.789.997,72	10.547.026,74
(-) Restos a Pagar Processados	15.987.113,90	15.872.939,48
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.556.688,18	4.606.006,06
Demais Haveres Financeiros	640.428,00	719.906,68
	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>71.787.263,39</b>	<b>68.627.021,91</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>191.581.875,88</b>	<b>202.606.989,81</b>
<b>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)</b>	<b>3.803.000,00</b>	<b>3.526.000,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>187.778.875,88</b>	<b>199.080.989,81</b>
<b>% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)</b>	<b>45,04%</b>	<b>39,77%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)</b>	<b>38,23%</b>	<b>34,47%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>225.334.651,06</b>	<b>238.897.187,77</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>202.801.185,95</b>	<b>215.007.468,99</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025</b>
		<b>Até o Mês</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) <sup>2</sup>	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	8.114.626,89	8.999.793,16
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 23/01/2026, às 11:30:33.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

SANDRO PAULO CARNEIRO  
CONTADOR

JOSE SLOBODA  
PREFEITO

NARA GISELLE BUENO  
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 10/02/2026

Parâmetros: Numero\_processo: 000000061/2026

---

**Número do processo:** 000000061/2026

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

**CPF/CNPJ do requerente:** 76910900000138

**Local de protocolização:** 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

**Data de protocolização:** 10/02/2026

**Observação:** PROJETO DE LEI 04/2026